

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A F A G DE OLIVEIRA – EIRELI (EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA)

Processo: 236/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 569/17 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F. A. G. DE OLIVEIRA – EIRELI**, nome fantasia **EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.907.719/0001-97**, estabelecido na Rua Gervasio Campelo, nº 49, sala 01, Bairro Prado, CEP 50.720-180, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADA**, representado por seu representante legal ao final assinados e identificados, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade: a) **prorrogar** a vigência do contrato em epígrafe; b) **alterar** a *Cláusula Vigésima Terceira – DO PAGAMENTO*; c) **atualizar** o **RELATO DE EQUIPAMENTO** de fls. 2514/2540 do processo nº 236/16 Vol. VII – AGIR, conforme descrito no **ANEXOS III**, que passa a vigorar com a atualização apresentada nas fls. 2654/2689; d) e ainda, **reduzir** os valores descritos na *Cláusula Vigésima Segunda – DO VALOR CONTRATUAL*, conforme desconto negociado.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Vigésima Sétima – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que prevê alterações através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade

acnmi

1/4



das partes, e ainda, nos documentos de fls. 2631/3254 acostados no processo administrativo 236/16, vol. VII ao VIX – AGIR.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/03/2018 a 14/03/2019**.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **14/03/2018 e 17/05/2018**, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DO RELATO DE EQUIPAMENTO

O **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 236/16 Vol. VII – AGIR de fls. 2514/2540, passa a vigorar com a **exclusão e inclusão** dos equipamentos listados no **ANEXO III**, conforme a planilha atualizada do **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexada as fls. 2654/2689 do mesmo processo.

Paragrafo Único – Devido à constante transitoriedade dos equipamentos objeto do presente contrato, fica acordado entre as partes, que a atualização do **RELATO DE EQUIPAMENTO** deverá ocorrer de forma contínua, sempre dentro do processo administrativo **Processo: 569/17 – CRER**, sendo responsabilidade dos executores do contrato tal atualização, sem necessidade de aditivos ao presente contrato.

Cláusula Sexta – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

Fica acordado entre as partes que o pagamento referente ao mês de **MARÇO** será no valor antecedente a negociação, ou seja, no valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

A partir do mês de **ABRIL**, a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

Cláusula Vigésima Segunda – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, perfazendo o valor contratual de **R\$ R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, em conformidade com o **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 236/16 Vol. VII ao IX – AGIR, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

(...)


acnmr

Cláusula Sexta – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

Cláusula Vigésima Terceira – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na **segunda sexta-feira do mês**, após a entrega do Relatório Mensal de atividades, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

(...)

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 17 de maio de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Felipe Andrade Gama de Oliveira
Sócio Administrador / EBEM
038.517.204-40

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

acnmr

3/4



ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO	CRER		
		QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	EQUIPAMENTOS INICIALMENTE CONTRATADOS	1461	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00
02	EQUIPAMENTOS DESATIVADOS	278	R\$ 7.087,00	R\$ 85.044,00
03	EQUIPAMENTOS NOVOS QUE GUARDAM SIMILARIDADE COM EQUIPAMENTO INICIALMENTE CONTRATADOS	148	R\$ 8.123,21	R\$ 97.478,50
04	EQUIPAMENTOS NOVOS QUE NÃO GUARDAM SIMILARIDADE COM EQUIPAMENTO INICIALMENTE CONTRATADOS	24	0,00	0,00
05	TOTAL GERAL (01+02-03-04)	1355	R\$ 85.036,21	R\$ 1.020.434,50
DESCONTOS NEGOCIADOS			R\$ 5.036,21 (5,99%)	R\$ 60.434,50 (5,99%)
VALORES TOTAIS NEGOCIADOS		1355	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00



acnmf